



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.144, de 08.01.91.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá para o fim que especifica, abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá um auxílio financeiro, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a subsidiar o desfile oficial das entidades carnavalescas ubaenses que congrega, durante a realização do Carnaval de Ubá-1991.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado à Associação beneficiada em uma única parcela e por ela proporcionalmente distribuído às Escolas de Samba e Blocos que lhe são adstritos, de acordo com o potencial e as necessidades de cada uma das entidades efetivamente comprometidas com o desfile oficial do mencionado evento.

§ 2º - Os parâmetros de distribuição às entidades carnavalescas ubaenses do auxílio financeiro concedido serão de inteira responsabilidade da Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá.

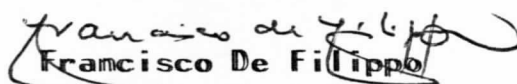
Art. 2º - Fica a Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá obrigada a prestar contas ao Município dos recursos a ela repassados, através de relatório circunstanciado da distribuição e utilização, pelas entidades participantes, dos recursos por estas percebidos.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), utilizando recursos do Orçamento vigente no exercício de 1991, provenientes da Reserva de Contingência (Lei Municipal nº 1.328, de 03.12.79) ou do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de janeiro de 1991.


Francisco De Filipp
Prefeito Municipal